

CONTRATO SOCIAL
TEATRO LUZ E CENA LTDA

MARCO ANTÔNIO GOMEZ PEREIRA, brasileiro, natural da cidade Alegrete, RS, solteiro, maior, nascido em 16/12/1955, empresário, residente e domiciliado na Rua Juiz de Fora, nº. 695, Bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93336-210, inscrita no CPF sob nº. 217.484.700-00, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 1001781267, expedida pela SJS/IGPDI-RS.

GERSON LUIS JUSTO RIBAS, brasileiro, natural da cidade de São Leopoldo, RS, solteiro, maior, nascido em 27/04/1967, empresário, residente e domiciliado à Rua Florença, nº 62, CS 2, Bairro Canudos, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93542-060, inscrito no CPF sob nº 527.510.230-53, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1037809272, expedida pela SSP/RS;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as pessoas acima qualificadas resolvem, de comum e perfeito acordo, constituir a presente Sociedade Empresária Limitada, que regular-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **TEATRO LUZ E CENA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sede e domicílio da sociedade será na Rua Juiz de Fora, nº. 709, Bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP: 93336-210.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL: O capital social da sociedade será **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no ato de assinatura deste instrumento e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Nº. de Quotas	Valor das Quotas
MARCO ANTÔNIO GOMEZ PEREIRA	50	2.500	R\$ 2.500,00
GERSON LUIS JUSTO RIBAS	50	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	100	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS: A sociedade tem como objetivo social as atividades de:

Produção e apresentação de espetáculos em artes cênicas; ministrar oficinas de música, de dança e teatro e atividades de sonorização e iluminação de espetáculos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURACÃO: A sociedade iniciará suas atividades em **01/09/2011** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, isoladamente, com os poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

UNIVERSIDADE

Parágrafo Único: É expressamente vedada a prestação de fiança, aval, abono, caução ou garantia semelhante a terceiros em nome da sociedade, salvo quando se tratar de operação vinculada às atividades normais da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações sociais serão tomadas de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BALANÇO: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Único: Fica dispensada a publicação da convocação, sendo esta feita por escrito e entregue diretamente a cada um dos sócios, ou ainda, por meio de carta enviada pelos correios com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MORTE OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio falecido ou interditado serão pagos, com base no balanço patrimonial apurado na data da resolução, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária, conforme os índices oficiais, com vencimento da primeira 30 (trinta) dias após a ocorrência do falecimento ou da interdição.

JUCERS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA: Em caso de retirada de sócio, o retirante deverá notificar a sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão pagos com base em balanço patrimonial apurado na data da efetiva saída, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária conforme os índices oficiais, com vencimento da primeira 30(trinta) dias após a ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

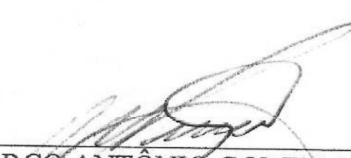
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS: As quotas sociais não poderão, em qualquer hipótese, serem nomeadas à penhora, nem gravadas com qualquer ônus.

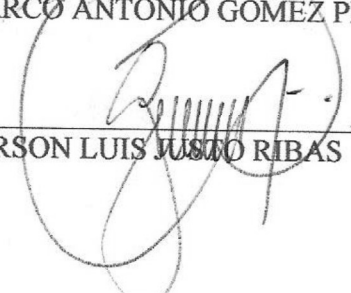
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo - RS, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, os sócios firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, RS, 22 de agosto de 2011.


MARCO ANTONIO GOMEZ PEREIRA


GERSON LUIS JUSTO RIBAS

